



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de fevereiro de 2022

I

Série

Número 35

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE,  
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**Portaria n.º 101/2022**

Aprova as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo procedimento de análise e aprovação do plano de receção e gestão de resíduos previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, e pela realização de auditorias ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS****Portaria n.º 101/2022**

de 28 de fevereiro

**Sumário:**

Aprova as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo procedimento de análise e aprovação do plano de receção e gestão de resíduos previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, e pela realização de auditorias ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei.

**Texto:**

Aprova as taxas e respetivos montantes a cobrar pelo procedimento de análise e aprovação do plano de receção e gestão de resíduos previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, e pela realização de auditorias ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei

O Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, regula a instalação e a utilização de meios portuários de receção de resíduos provenientes de navios que escalem portos nacionais, de modo a aumentar a proteção do meio marinho contra os efeitos negativos das descargas de resíduos no mar, assegurar o bom funcionamento do tráfego marítimo, melhorar a disponibilidade e utilização dos meios portuários de receção adequados e a entrega de resíduos nesses meios e implementar medidas de controlo, monitorização e redução do lixo marinho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/883, de 17 de abril.

O referido Decreto-Lei pretende envolver as autoridades portuárias e as entidades gestoras de portos no combate ao lixo marinho, prevendo que cabe a estas elaborarem, em cada porto, um plano adequado de receção e gestão de resíduos, após consulta às partes interessadas.

Esses planos são submetidos à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) para análise e aprovação no prazo de 30 dias após o pagamento da taxa correspondente, sendo ainda da competência desta entidade o acompanhamento da respetiva execução.

Além da taxa devida à DGRM pelo procedimento de análise e aprovação do plano de receção e gestão de resíduos, prevê-se igualmente a cobrança de taxas pelas auditorias a realizar ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º do mencionado diploma.

Dispõe o artigo 24.º do diploma sub iudice que este se aplica às Regiões Autónomas, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respetivas administrações regionais, constituindo receita própria das Regiões Autónomas o valor resultante das taxas e coimas cobradas nos respetivos territórios.

Nestes termos, a presente portaria visa dar cumprimento às aludidas disposições, determinando quais as taxas devidas relativas ao procedimento de análise e aprovação dos planos de receção e gestão de resíduos, bem como pelas necessárias auditorias a realizar, no âmbito dos mesmos, em meios portuários na Região Autónoma da Madeira, e prevendo a entidade competente.

**Assim:**

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea e) n.º 1 do artigo 9.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria aprova as taxas e respetivos montantes a cobrar pelo procedimento de análise e aprovação do plano de receção e gestão de resíduos previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, e pela realização de auditorias ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei, definidas na tabela que constitui o Anexo Único da presente portaria, que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**  
**Atualização das taxas**

Os montantes das taxas previstas na tabela que constitui o Anexo Único são automaticamente atualizadas, com arredondamento à casa decimal imediatamente seguinte, a partir de 1 de março de cada ano, com base na aplicação do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) relativo ao período de 12 meses mais recente.

**Artigo 3.º**  
**Competência da SRAAC**

Compete à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, como Autoridade Regional de Resíduos:

- a) Avaliar e acompanhar os planos de receção e gestão de resíduos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro;

- b) Cobrar as taxas pelos serviços prestados, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do referido diploma;
- c) Realizar auditorias ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º do referido diploma.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO ÚNICO  
(a que se refere o artigo 1.º)

**Planos de Meios Portuários de Recolha de Resíduos**

Descrição do Serviço	Euros
1 - Apreciação e aprovação do Plano:	
1.1 - Por Plano	414,39
1.2 - Revisão do Plano	414,39
2 - Apreciação e aprovação do Plano das Infraestruturas de Recreio excluídas de um plano global:	
2.1 - Até 350 postos de amarração	207,19
2.2 - Igual ou superior a 350 postos de amarração	414,39
3 - Auditoria/Verificação no terreno:	
3.1 - Auditoria/verificação no terreno com um dia de duração	932,37
3.2 - Auditoria/verificação no terreno com meio dia de duração	517,98

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)